



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## CONVÊNIO DE CESSÃO PARCIAL DE IMÓVEL QUE CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO – SÃO PAULO E SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SP**, autarquia federal criada pela Lei nº 1.411/51, sediado à Rua Líbero Badaró nº 425 – 14º andar – Centro – nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01009-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CEDENTE**; e

**SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob nº 62.655.030/0001-93, sediado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Alfredo Pujol nº 285 - 10. andar - Conj. 102 - Santana - CEP 02017-010, neste ato representado por seu Presidente **Waldir Pereira Gomes**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**,

CONSIDERANDO:

- 1) A solicitação apresentada pelo **CESSIONÁRIO** em 18/03/22;
- 2) O relatório favorável do Conselheiro Vicente de Paula Oliveira, datado de 31/03/22;
- 3) A convergência de propósitos das entidades **CEDENTE** E **CESSIONÁRIA**;
- 4) A deliberação da sessão plenária de 06/04/22;
- 5) Os termos da Resolução CORECON/SP nº 741/2022,

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Cessão Parcial de Imóvel**, ora designado **CONVÊNIO**, nos termos da legislação em vigor e da jurisprudência do TCU, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a cessão ao **CESSIONÁRIO** de 20% (vinte por cento) da área do imóvel de propriedade do **CEDENTE** situado à Rua Almirante Pereira Guimarães nº 211, no bairro Pacaembu, nesta cidade de São Paulo, CEP 01250-001, conforme legislação em vigor.

**1.2.** As demais dependências do imóvel permanecerão na posse do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**2.1.** São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I. ficar responsável pela manutenção e zeladoria do imóvel;

II. destinar ao **CEDENTE** 10% das vagas de cada curso promovido pelo **CESSIONÁRIO** e oferecido aos economistas, que as distribuirá entre os Economistas registrados na entidade **CEDENTE**;



**CORECON**<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

III. submeter semestralmente ao CEDENTE relatório sobre o estado geral do imóvel, com o propósito de manter e preservar o interesse recíproco das partes conveniadas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

#### **3.1. São obrigações do CEDENTE:**

I. arcar com as despesas de manutenção e zeladoria do imóvel;

II. ficar responsável por implementar ações capazes de assegurar o aproveitamento integral do imóvel em benefício do Economista, com o propósito de promover – efetivamente – a revitalização do imóvel em causa;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REFORMA DO IMÓVEL**

4.1. Eventuais necessidades de reformas do imóvel, que poderão ocorrer pelo tempo de uso ou por algum evento inesperado, após o levantamento dos respectivos custos, serão autorizadas e liberadas para execução após comum acordo entre as Diretorias das entidades CEDENTE E CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias das entidades CEDENTE E CESSIONÁRIA, nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Estatutos.

5.2. A abstenção do exercício, por parte da CEDENTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições legais e os respectivos estatutos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

---

**CORECON/SP**

Pedro Afonso Gomes - Presidente

---

**SINDECON/SP**

Waldir Pereira Gomes – Presidente

Testemunhas:

*Julio Poloni*

---

Nome: *Julio Cesar Poloni de Góis*

CPF: *406.917.758-26*

---

Nome:

CPF: